DECRETO MUNICIPAL Nº 640 DE 31 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família do Município de Jequitaí- MG e dá outras providências.

O PREFEITO DE JEQUITAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, a Lei Orgânica do Município e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial das políticas públicas no âmbito municipal para a efetivação dos objetivos do Programa Bolsa Família;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Jequitaí, a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família (CIPBF), com caráter consultivo e propositivo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família tem como finalidade principal promover a articulação e a integração das ações e serviços das áreas de assistência social, saúde, educação e outras políticas setoriais, visando à efetivação dos objetivos do Programa Bolsa Família no Município de Jequitaí.

Parágrafo único. São objetivos específicos da CIPBF:
I - Monitorar e avaliar a execução do Programa Bolsa Família no Município;
II - Propor estratégias e ações para o aprimoramento da gestão e da execução do Programa;
III - Articular a rede de serviços e equipamentos públicos para o atendimento das famílias beneficiárias;
IV - Promover a intersetorialidade na abordagem das condicionalidades do Programa (saúde e

ELDIMA CALDEIRA BENFICA:03091398641
Assinado de forma digital por ELDIMA CALDEIRA BENFICA:03091398641

educação);

Art. 3º - A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades do Município de Jequitaí:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social: 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
II - Secretaria Municipal de Saúde: 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
III - Secretaria Municipal de Educação: 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º Os membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e designados por ato do Prefeito Municipal.
§ 2º A presidência da Comissão será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 3º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º - Compete à Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I - Elaborar e propor o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família no Município, em consonância com as diretrizes federais e estaduais;
II - Promover a integração das informações e dos sistemas de monitoramento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
III - Articular a realização de capacitações e formações para os profissionais envolvidos na execução do Programa;
IV - Analisar os dados e indicadores do Programa Bolsa Família no Município, identificando desafios e propondo soluções;
V - Propor e acompanhar a implementação de ações intersetoriais para o enfrentamento das situações de não cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
VI - Promover a divulgação e a conscientização sobre o Programa Bolsa Família e seus benefícios para a população;

ELDIMA CALDEIRA BENFICA:03091398641
Assinado de forma digital por ELDIMA CALDEIRA BENFICA:03091398641

VII - Atuar como instância de diálogo e articulação com a sociedade civil e demais atores sociais envolvidos com o Programa Bolsa Família;

VIII - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados pela Comissão.

Art. 5º - A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões da Comissão serão registradas em atas, que deverão ser aprovadas e arquivadas.

§ 2º O quórum mínimo para a realização das reuniões será de maioria simples de seus membros.

§ 3º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal envolvida.

Art. 7º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Prefeito Municipal, mediante parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jequitaí/MG, 31 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELDIMA CALDEIRA BENFICA:03091398641 Assinado de forma digital por ELDIMA CALDEIRA BENFICA:03091398641

ELDIMÁ CALDEIRA BENFICA
Prefeito Municipal de Jequitai/MG